ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025

Data: 07/08/2025
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Mayara Pereira Silva (Secretária); Janaína Mendes
ABES – Patrice Barzan
CASAN – Priscila Campos
CIMVI – Sandra Regina Batista
CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
CRQ-XIII – Jonas Comin Nunes; Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
FACISC – Ausente
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
FIESC – Luís Henrique C. da Silva
FLORAM – Murilo Custódio Oselame
IMA – Ausente
OAB – Manuela K. H. Andriani
SEMAE – Ausente

Convidados: Maicon Reis (FAESC); Elisangela de Lima (CODEPLAN); Emilio Dolichney (ACQUPLAN); Fábio Castagna (IMA); Emilio Dalichney (Acquaplan)

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 07 de agosto de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos:
https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1uqh0QMBu6MWmSogJMlRBkd9tAkFoGycj

1. Aprovação da ata do dia 03/07/2025;

Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 03/07/2025.

2. Homologação da alteração dos membros do Instituto do Meio Ambiente - IMA:

Fica homologado pelos membros da CTL a alteração de representante do Instituto do Meio Ambiente - IMA, conforme segue:

- Titular: Fábio Castagna da Silva
- Suplente: Mariane Hatsuno Murakami

3. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00001170/2025 do Requerente AF2W Automação Ltda:

Discussão:

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código QP897N1P.

"Estamos elaborando um estudo prévio para a instalação de uma microturbina de geração de energia através de roda hidráulica, que é instalada dentro de uma tubulação. Essa turbina é estudada para instalar ao lado de uma caixa de quebra de pressão em uma instalação da CASAN. A microturbina tem a mesma função que a caixa de quebra de pressão que é de reduzir a pressão mas além disso a turbina aproveita essa pressão reduzida para gerar energia. Essa energia será interligada no poste da concessionária de energia conforme orientação técnica deles. Gostaríamos de saber se para essa instalação é necessário algum tipo de licenciamento/autorização ambiental, tendo em vista que basicamente esta operação é a instalação de tubulação adicional dentro do sistema existente da CASAN."

Após discussão, os membros da CTL entendem que as atividades passíveis de Licenciamento Ambiental estão definidas na Resolução CONSEMA n° 250/2024 e Resolução CONSEMA n° 251/2024, cabendo ao órgão ambiental competente analisar o requerimento específico. Os membros ainda entendem que não é de sua competência a discussão sobre questões pontuais de empreendimentos, sendo que as dúvidas devem ser sanadas junto ao órgão ambiental licenciador.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

4. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00001173/2025 do Requerente Guilherme Xavier de Miranda Junior da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;

Discussão:

Requerimento de inclusão do seguinte item no Anexo Único da Res. CONSEMA n° 128/2019:

Instalação, construção, operação e manutenção de estrutura física para monitoramento hidrometeorológico para fins de coleta e levantamento de dados para estudos, pesquisas, diagnósticos ambientais e de condicionantes de licenciamento ambiental e controle dos recursos hídricos.

Encaminhamento: Realizada inversão de pauta, visto que a Resolução CONSEMA n° 128/2019 será tratada no item 7 da reunião.

5. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00001262/2025 do Requerente Murilo Custódio Oselame, Guilherme Graciosa Pereira e Luiza Dulcetti Domingues da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM:

Discussão:

Solicita-se a fusão dos códigos 71.11.01, 71.11.06 e 71.11.07 em um único código de licenciamento, com parâmetros de porte ajustados para contemplar os critérios de área construída e número de habitações, adotando-se sempre o parâmetro mais restritivo. A medida preserva a segurança ambiental e aprimora a gestão pública, promovendo isonomia e simplificação administrativa nos processos de licenciamento.

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)
Porte Grande: NH ≥ 100 (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código QP897N1P.

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)
Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)
Porte Grande: AE(1) ≥ 100.000 (EAS)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE (1) ≤ 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)*
Porte Médio: 10.000 < AE (1) < 100.000 ou 50 < NH < 100 (RAP)*
Porte Grande: AE (1) ≥ 100.000 ou NH ≥ 100 (EAS)*
**Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.*

Proposta de alteração FLORAM:

71.11.01 - Condomínios de casas, condomínios residenciais, condomínios de uso misto (comercial, residencial e serviços), ou condomínios comerciais, horizontais ou verticais, situados em municípios que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE (1) ≤ 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)*
Porte Médio: 10.000 < AE (1) < 100.000 ou 50 < NH < 100 (RAP)*
Porte Grande: AE (1) ≥ 100.000 ou NH ≥ 100 (EAS)*
**Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.*

Proposta de alteração CTL:

Alteração da redação do código 71.11.01 e revogação dos códigos 71.11.06 e 71.11.07, considerando que os impactos associados à essas atividades já estão contemplados no código 71.11.07, cuja a redação será alterada como segue:

71.11.01 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais, condomínios comerciais horizontais ou verticais, condomínios de uso misto (comercial, residencial e serviços), situados em municípios que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE (1) ≤ 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 10.000 < AE (1) < 100.000 ou 50 < NH < 100 (RAP)
Porte Grande: AE (1) ≥ 100.000 ou NH ≥ 100 (EAS)
Observações: Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte; quando o projeto não contemplar unidades habitacionais, deve-se considerar NH = 0.

Após análise e discussão, os membros da CTL entenderam pela revogação dos códigos 71.11.01 e 71.11.06 e alteração da redação do código 71.11.07 conforme descrito acima.

Entretanto, levando em consideração a discussão sobre as atividades de condomínio, foi analisado pelos membros da CTL sobre a alteração da redação do Art. 19, bem como alteração de redação dos códigos abaixo, tendo em vista que os controles que foram estabelecidos para determinar o licenciamento

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código QP897N1P.

ambiental, considerando a Lei Federal n° 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, não surtiu efeitos práticos para justificar o não enquadramento dos empreendimentos nas tipologias da listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Res. CONSEMA n° 250/2024 e Res. CONSEMA n° 251/2024, motivada pelo potencial poluidor associado ao aspecto água destes códigos.

Lê-se atualmente:

Art. 19. Excepcionalmente, a depender das peculiaridades do empreendimento ou atividade, mediante decisão fundamentada, o órgão licenciador pode dispensar a renovação de LAO, nas hipóteses de:
I - encerramento da atividade;
II - parcelamento do solo;
III - fase final de plano de recuperação de área degradada; e
IV - outros casos devidamente justificados.
Parágrafo Único. Após a emissão da primeira LAO para o parcelamento do solo com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da LAO incluirá apenas a estação de tratamento de esgoto, se for considerado como passível de licenciamento.

Altera-se para:

Art. 19. Excepcionalmente, a depender das peculiaridades do empreendimento ou atividade, mediante decisão fundamentada, o órgão licenciador pode dispensar a renovação de LAO, nas hipóteses de:
I - encerramento da atividade;
II - parcelamento do solo e condomínios residenciais horizontais ou verticais, condomínios comerciais horizontais ou verticais, condomínios de uso misto (comercial, residencial e serviços);
III - fase final de plano de recuperação de área degradada; e
IV - outros casos devidamente justificados.
Parágrafo Único. Após a emissão da primeira LAO para o parcelamento do solo e para os condomínios residenciais horizontais ou verticais, condomínios comerciais horizontais ou verticais, condomínios de uso misto (comercial, residencial e serviços) com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da LAO incluirá apenas a estação de tratamento de esgoto, se for considerado como passível de licenciamento.

Lê-se atualmente os códigos:

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código QP897N1P.

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;
b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;
c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

71.91.00 - Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Proposta de alteração:

Os membros da CTL entenderam pela alteração apenas dos códigos voltados para a construção civil, visto que os códigos 47.84.00 e 71.91.00 são situações específicas, onde as operações envolvem não somente efluentes sanitários, mas sim outros impactos ambientais na fase de operação.

Portanto, após discussão, segue proposta de alteração dos códigos 71.11.00, 71.11.01, 71.11.02, 71.11.03 e 71.11.08, já com revogação dos códigos 71.11.06 e 71.11.07 proposto anteriormente.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 1 (EAS)
Porte Médio: 1 < AU(7) < 5 (EAS)
Porte Grande: AU(7) ≥ 5 (EAS), quando AU(7) > 100 (EIA, independentemente da localização)

71.11.01 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais, condomínios comerciais horizontais ou verticais, condomínios de uso misto (comercial, residencial e serviços).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE (1) ≤ 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 10.000 < AE (1) < 100.000 ou 50 < NH < 100 (RAP)
Porte Grande: AE (1) ≥ 100.000 ou NH ≥ 100 (EAS)

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014666/2024 e o código QP897N1P.

Observações: Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte; quando o projeto não contemplar unidades habitacionais, deve-se considerar NH = 0.

71.11.02 - Atividades de hotelaria.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 50 ≤ NL ≤ 150 (RAP)
Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)
Porte Grande: NL ≥ 200 (EAS)

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais.
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2 < AU(7) < 10 (EAS)
Porte Médio: 10 ≤ AU(7) ≤ 100 (EAS)
Porte Grande: AU(7) > 100 (EIA)

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte pequeno: AU(7) ≤ 0,5 (RAP)
Porte médio: 0,5 < AU(7) < 3 (EAS)
Porte grande: AU(7) ≥ 3 (EAS), quando AU(7) > 100 (EIA, independentemente da localização)

Encaminhamento: Após discussão, fica aprovado pela maioria a alteração da redação do Art. 19 e alteração da redação dos códigos 71.11.00, 71.11.01, 71.11.02, 71.11.03 e 71.11.08 da Resolução CONSEMA n° 250/2024, assim como revogação dos códigos 71.11.06 e 71.11.07.

Voto contrário da OAB e FIESC e abstenção da EPAGRI.

6. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00001263/2025 do Requerente Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda:

Solicitação de manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente referente ao pedido de enquadramento da atividade de Transshipment – Estação de Transbordo de Cargas na lista de atividades do Anexo VI da Resolução CONSEMA 250/2024

Encaminhamento: Os membros da CTL solicitaram ao representante da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. presente na reunião para realizar o encaminhamento do Formulário junto à SEMAE, acompanhado dos representantes do setor, bem como a apresentação de estudos técnicos para discussão na Câmara Técnica.

7. Continuação da revisão da Resolução CONSEMA n° 128/2019 que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3°, inciso X, alínea "k", da Lei n° 12.651/2012:

7.1. Discussão acerca do item 4. da pauta:

Discussão:
Requerimento de inclusão do seguinte item no Anexo Único da Res. CONSEMA n° 128/2019:

Instalação, construção, operação e manutenção de estrutura física para monitoramento hidrometeorológico para fins de coleta e levantamento de dados para estudos, pesquisas, diagnósticos ambientais e de condicionantes de licenciamento ambiental e controle dos recursos hídricos.

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código QP897N1P.

Após análise, os membros da CTL entendem pela inclusão do item conforme proposta encaminhada pela EPAGRI no anexo único da Res. CONSEMA n° 128/2019, visto que atualmente a implantação de tais atividades já ocorre em áreas de preservação permanente e com a inclusão da redação específica, as entidades e empreendimentos que realizam a instalação, construção, operação e manutenção de estrutura física para monitoramento hidrometeorológico, ficam amparados pela resolução quando ocorrer a intervenção nas APPs.

Fica estabelecido ainda que caso ocorra corte de vegetação na área, deverá ser solicitado ao órgão ambiental competente a Autorização de Corte de Vegetação - AuC.

Encaminhamento: Inclusão da proposta encaminhada pela EPAGRI na Res. CONSEMA n° 128/2019.

8. Assuntos diversos:

8.1. Próxima reunião da CTL que seria realizada dia 04/09/2025 está cancelada, sendo a próxima agendada para o dia 02/10/2025. Foi também definida a reunião extraordinária para revisão da Res. CONSEMA n° 128/2019 no dia 01/10/2025.

8.2. A representante da CASAN solicitou revisão da definição do inciso LI, Art. 2°, onde foi verificado que houve erro material durante a revisão da Res. CONSEMA n° 270/2025, sendo que a alteração realizada já contemplava a redação anterior da Res. CONSEMA 250/2024.

Lê-se atualmente:

LI - Sistema de Disposição Oceânica: sistema provido de instalações para o tratamento, transporte e disposição por meio de difusores, destinado ao lançamento de esgotos tratados no mar, dentro da linha de base reta definida para o Estado de Santa Catarina conforme Decreto Federal nº 8.400/2015.

Altera-se para:

LI - Sistema de Disposição Oceânica: sistema provido de instalações para o tratamento, transporte e disposição por meio de difusores, destinado ao lançamento de esgotos tratados no mar.

Encaminhamento: Os membros da CTL definiram pela alteração da redação do inciso LI, Art. 2° da Res. CONSEMA n° 270/2025.

III - ENCERRAMENTO:

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Mayara Pereira Silva.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
07 de agosto de 2025.

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código QP897N1P.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QP897N1P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0X1FQODk3TjFQ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **QP897N1P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.